

A GARANTIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO E SEUS IMPACTOS PÓS PANDEMIA

Kizza Cristina Batista¹
Generva Almeida Teixeira²
Franco Ferreira Maia³

INTRODUÇÃO

O assunto selecionado se enquadra no escopo dos Direitos Fundamentais encontrados em nossa Constituição Federal. Nesse contexto, o direito fundamental à educação é um dos impactados diretamente pela COVID-19. O distanciamento social por conta da pandemia exigiu a modernização dos formatos educativos num curto espaço de tempo, e os professores e alunos tiveram que adaptar-se ao novo formato de ensino.

Um dos problemas é que os alunos de baixa renda não tiveram acesso à Internet e nem à um aparelho celular sob a sua disposição, alunos da educação infantil e as crianças atípicas que são difíceis de se concentrar, pois precisam aprender com o lúdico e interagir socialmente, então houve uma má execução, planejamento e ainda um descumprimento no ensino, em especial no que tange o artigo 206, inciso I, da Constituição Federal, o qual afirma que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. A pesquisa sobre o tema da educação o qual é importante para todos por ser um direito fundamental preconizado em nossa Constituição Federal, em Pactos Internacionais e na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1945.

A situação acaba por agravar a exclusão de alunos com menor acesso à educação, como os de famílias mais pobres ou que vivem em ambientes rurais onde não só o acesso à internet é errático, como muitas vezes têm pouca ou nenhuma infraestrutura.

A pandemia não somente evidenciou, mas também mostrou na prática as consequências da falta de políticas públicas e situação de vulnerabilidade que as pessoas de baixa renda passam diariamente e no cenário global de pandemia, *lockdown* e recessão, acabou por se agravar ainda mais, aumentando a quantidade de desempregados, pobreza e atraso na parte educacional, expondo ainda mais a desigualdade social. Com isto, traz-se um questionamento: Como a educação foi efetivada durante a pandemia de COVID-19?

O objetivo da pesquisa é analisar a forma de como a educação foi abordada pelas diversas instituições de ensino após a pandemia, pois muitos estudantes foram prejudicados de alguma forma, então analisar as medidas de solução é importante, para que se possa lidar com a futura geração e tentar reparar o quanto antes é essencial, verificar à luz da Constituição federal como se está esculpido o direito à Educação e pontuar a Educação no país e seus índices.

¹ Bacharel em Direito pela Fanese. E-mail: kizzacb20@gmail.com.

² Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis da Fanese.

³ Professor de diversos cursos da Fanese. E-mail: franco.maia1983@gmail.com

Este artigo traz à tona os problemas do país com relação à educação durante a pandemia, assim como expor o quão problemático são os dados da educação mesmo sendo um dos países que mais investe em educação.

O método utilizado para a obtenção dos dados foi a consulta bibliográfica, artigos de sites jurídicos, obras completas em formato eletrônico, sites da *WEB*, com intuito de trazer conhecimento, agregando ao artigo.

Este artigo está dividido em 6 partes, incluindo esta introdução. O primeiro capítulo aborda sobre o direito à educação, que é um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988 e no plano internacional pelo Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1992. O segundo capítulo trata da educação no Brasil antes e durante a pandemia de Covid-19. O terceiro capítulo tem como tratativa a educação durante a pandemia, sendo o momento crítico para os alunos levando em conta o lockdown severo no país. Em seguida, versa-se sobre o desemprego na pandemia e o reflexo na educação discente. O quinto trata sobre o desemprego na pandemia e reflexo na educação discente. No último, discorre-se sobre os valores investidos na educação e dados sobre esses investimentos na área da educação e o baixo rendimento.

1 O DIREITO À EDUCAÇÃO

A educação é, à luz da Constituição Federal, um direito fundamental social como diz o seu artigo 6º, sendo regidos pelos princípios da dignidade humana e do princípio da igualdade. Na educação infantil, de 0 a 4 anos, não tem um ensino obrigatório, e com isso muitos pais tiraram seus filhos das escolas, e optaram por deixar seus filhos sem estudar porque de acordo com a Constituição Federal, art. 208, I, com redação da Emenda Constitucional 59/2009, a educação básica é obrigatória dos 4 aos 17 anos de idade. Porém a educação infantil precisa de estímulos, pois nessa idade eles já demonstram e despertam interesses em saber sobre algumas coisas (BRASIL, 2009).

No plano internacional, o Pacto Internacional Sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em artigo 13, 1., diz que os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Também diz que os Estados Partes do presente Pacto reconhecem que, com o objetivo de assegurar o pleno exercício desse direito: A educação primária deverá ser obrigatória e acessível gratuitamente a todos (PACTO INTERNACIONAL DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS, 1948).

A Unesco, que atua nas áreas da Educação, Ciências Naturais, Ciências Humanas e Sociais, Cultura e Comunicação e Informação, originada no ano de 1945, possui como objetivo garantir a paz por meio da cooperação intelectual entre as nações. Para tal, trabalha com políticas públicas e projetos de cooperação técnica com todos os entes federativos visando como objetivo precípua cumprir e assegurar que a educação seja para todos, como demanda o Pacto Internacional Sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais em seu artigo 13. (UNESCO, 1945).

O artigo 214, incisos I, III e IV, da CF/88 diz que a lei estabelecerá o plano nacional de educação, com duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração para definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias

de implementação, junto ao poder público e com outros entes federativos para erradicar o analfabetismo; melhoria da qualidade do ensino; formação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

A educação básica, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, ou seja, ela regulamenta o sistema educacional (público ou privado) do Brasil da educação básica ao ensino superior, tem finalidade de desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. (BRASIL, 1996).

A educação básica é dividida em: ensino infantil; ensino fundamental; ensino médio e ensino superior. O ensino Infantil diz respeito sobre creches (de 0 a 3 anos) e pré-escolas (de 4 e 5 anos). Ela é gratuita, mas não é obrigatória, sendo este de competência dos municípios. O ensino Fundamental vai do 1º ao 5º ano e anos finais do 6º ao 9º ano. Este já começa obrigatório e é gratuito. (BRASIL, 1996).

A LDB estabelece que, gradativamente, os municípios serão os responsáveis por todo o ensino fundamental, porém, na prática os municípios estão atendendo aos anos iniciais e os Estados os anos finais. O ensino Médio vai do 1º ao 3º ano. A responsabilidade é dos Estados e o ensino médio pode ser técnico profissionalizante, não há obrigatoriedade de ser técnico profissionalizante. E tem o ensino superior que é de competência da União, podendo ser ofertado por Estados e Municípios, sendo a União responsável por autorizar e fiscalizar as instituições de ensino superior privadas. (BRASIL, 1996).

Ainda há o ensino especial o qual atende os educandos que precisam de cuidados especiais, o ensino EAD o qual atende a alunos de qualquer local por meio de tecnologias de informação e comunicação, educação de Jovens e Adultos que visa as pessoas que não tiveram educação na idade adequada e a educação indígena que atende a comunidade indígena, porém respeitando a sua cultura e língua originária de cada tribo.

2 EDUCAÇÃO NO BRASIL

A educação no Brasil sempre foi crítica desde a sua instauração. Ela foi trazida e instituída em meados do século XX, tendo sido mais difundido o ensino público no fim do ano de 1970 para início de 1980. Em 2019, os dados sobre educação no país se mostraram alarmantes conforme exposto neste capítulo.

Conforme Pamplona (2021), analisando os dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE em 15 de julho de 2020, a partir da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios contínua – PNAD, módulo educação 2019, mesmo havendo um crescimento de pessoas de 25 anos ou mais com ensino médio completo, passando estimativas de 45,0% em 2016 para 47,4% em 2018 e 48,8% em 2019, nota-se que mais da metade (69,5 milhões) dos adultos não concluíram o ensino médio, fase essa de maior importância no que tange a desenvolvimento educacional. Isso representa 51,2% da população adulta. A pesquisa divulgou também de forma inédita sobre o abandono escolar, um dado chocante quando se analisa a quantidade de pessoas que

abandonaram as salas de aula. Das 50 milhões de pessoas de 14 a 29 anos do país, 20,2% (ou 10,1 milhões) não completaram alguma das etapas da educação básica, seja por terem abandonado a escola, seja por nunca a terem frequentado, elevando assim a taxa de analfabetismo, aumentando mercado informal.

O nível de escolaridade brasileira é muito baixo, pois segundo o IBGE (2019), as pessoas com 25 anos ou mais que concluiu somente o ensino fundamental é de 46,6% da população. Com relação ao ensino médio, a taxa é de 27,4%. Quanto ao ensino superior o acesso é de apenas 17,4%. A desigualdade também foi notada no *lockdown* das escolas. No ensino privado por exemplo, cerca de 70,9% das escolas ficaram fechadas no ano de 2020 segundo o INEP. Apesar de alto, o número ainda é consideravelmente menor que o da rede pública, sendo esta a estatística de 98,4% das escolas federais, 97,5% das municipais e 85,9% das estaduais.

Assim, retroagindo 01 ano do dado acima, segundo dados de 2018 do Centro Regional de Pesquisa para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (CETIC), apenas 20% dos domicílios da zona rural possuem computador e apenas 44% têm acesso à Internet. O que evidencia que não somente pessoas residentes em áreas urbanas e periféricas são vítimas da falta de planejamento do poder público em atender as demandas sociais, como também as pessoas residentes em áreas rurais que são sempre distantes, carentes de recursos básicos e de obras essenciais como escolas e postos de saúde para atender à população local.

Conforme foi apresentado, os números antes mesmo da pandemia não eram animadores, pelo contrário, eram alarmantes pois mostra o quão baixa é a taxa de educação da população brasileira, acarretando em alienação por falta de conhecimento, mercado de trabalho com muitos trabalhadores informais, tendo os governantes buscar soluções inclusivas, criações de programas sociais para tentar prestar assistência a essas pessoas em sua vida cotidiana, tentando reduzir esses índices reprováveis de educação, além das dificuldades para quem mora em áreas rurais, o que dificulta de ter acesso a serviços básicos essenciais e estrutura mínima para que os jovens estudantes possam ter acesso à *Internet*.

Segundo Duarte (2001) deve-se sim pensar que a educação escolar leva o indivíduo ao desenvolvimento, capacidade e a iniciativa de buscar por ele mesmo novos conhecimentos como por exemplo a autonomia intelectual, a liberdade de pensamento e a liberdade de expressão. Porém, as pedagogias do “aprender a aprender” estabelecem uma hierarquia valorativa na qual aprender sozinho situasse num nível mais elevado do que a aprendizagem resultante da transmissão de conhecimentos por alguém, ou seja, o indivíduo constrói o conhecimento por si só sem a ajuda do educador e, com isso, pretende a pedagogia nesse sentido preparar o indivíduo para a sociedade em constante transformação.

Conforme Donoso-Diaz (2022) a busca por uma solução para esse problema não tem sido atendida com igual dedicação, pois a ideia de que o retorno às tarefas educativas cotidianas seria suficiente, como solução quase única para os problemas enfrentados. Com isso, ainda há as dificuldades complexas que se derivam do agravamento da pobreza e da deterioração das condições de vida que muitas famílias

passam dentro desse contexto, gerando uma ampliação das lacunas de aprendizagem entre quem tem condições financeiras e de quem não tem, tendo esta última muita dificuldade de se alcançar um aprendizado de qualidade e até básico.

Pode-se afirmar que a educação no Brasil é deficitária que se agrava a cada ano que passa, não havendo por parte do poder público o devido cuidado e atenção com esse setor tão importante. Como fora exposto, o ano de 2019 mostrou dados preocupantes sobre como a educação brasileira carece de estado de urgência para que haja estudos fazendo com que o poder público entre em ação para reduzir os danos que cada vez mais se tornam danosos.

3 EDUCAÇÃO DURANTE A PANDEMIA

É notório que o mundo foi assolado pela pandemia de covid-19 no de 2019, desestabilizando o mundo economicamente, socialmente, juridicamente. No Brasil não seria diferente. Os inconstantes *lockdowns* promovidos por governadores e prefeitos foram suficientes para quase que colapsar a economia a nível nacional, já com relação a educação das crianças e adolescentes o mal planejamento e investimento do poder público foi a área que mais sofreu com a falta de brio das autoridades competentes.

Conforme um levantamento feito pela Unesco no ano de 2020, o Brasil foi o segundo país que manteve, por mais tempo as atividades suspensas e em modalidade online, perdendo apenas para o México. Foram 190 dias de suspensão de aulas contra 265 no México. Os níveis da educação básica em 2020 atingiram 287,5 dias na rede pública de ensino e 247,7 na rede privada. Com relação ao acesso a tecnologias como celulares, tablets e computador para o acompanhamento escolar dos alunos, a situação é mais grave ainda pois é visível a desigualdade social presente em solo brasileiro e que cresceu com a pandemia quando estava em seu pico. (UNESCO, 2020).

Segundo o IBGE, um relatório foi levantado levando em consideração jovens de 15 a 17 anos possuíam acesso a internet e meios de tecnologia como notebooks. Os alunos de rede particular de ensino representavam 90% que possuem acesso à tecnologia necessária para realização das atividades escolares remotas. E na rede pública o número era de apenas 48,6%. O isolamento social indiscriminado associado ao mal planejamento educacional, resultou em um sistema de ensino perdido, tendo os professores uma carga de estresse muito grande. Uma pesquisa feita pelo Instituto Unibanco intitulado de Estudo Perda de aprendizagem na pandemia mostra por exemplo, o dano da falta de planejamento para o ensino remoto. Um aluno de uma rede estadual de ensino, em língua Portuguesa, a perda de aprendizado na pandemia, em estimativa, foi de 9 pontos. (IBGE, 2021).

Como parâmetro de referência, um aluno aprende, ao longo de todo o Ensino Médio, tendo aula presencial, em média, 20 pontos em Língua Portuguesa. Quanto a Matemática é, em média, 15 pontos. Na pandemia, a média foi de 10 pontos abaixo dessa média. (INSAPER, 2021).

Diante do exposto, é mais do que evidente que o ensino remoto durante a epidemia global mostrou a enorme desigualdade social presente no país e nesse momento crítico mundial acabou por potencializá-la, pois é nítido a falta de acesso a recursos tecnológicos, alimentação digna, estrutura básica em todas as áreas, saúde, etc. não havendo estímulos e condições para que o aluno pudesse participar das aulas.

Ainda segundo o Inep, o Brasil registrou uma média de 279 dias sem atividades letivas presenciais durante o ano de 2020. O reflexo dessa falta de planejamento levou às estatísticas assustadoras. Um estudo chamado “Perda de Aprendizagem na Pandemia”, uma parceria entre o Insper e o Instituto Unibanco, estimou que no modo remoto apenas 17% do conteúdo de matemática e 38% do de língua portuguesa ministradas foi aproveitado se comparado aos tempos de ensino presencial.

Diante do que foi mostrado, na prática acaba que as pessoas em condições de vulnerabilidade social agravadas ainda mais no tempo da pandemia, acabou por marginalizar ainda mais essas pessoas que já vinham sofrendo com o descaso dos governantes eleitos democraticamente sob promessas de mudanças e de melhorias para o contribuinte. A marginalização, diferente do que conhecemos popularmente e vulgarmente por criminalidade, não é o sinônimo do que está sendo abordado no presente artigo.

A educação é um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988, ou seja, direito fundamental significa que constituem valores eternos e universais, pautados no princípio da dignidade da pessoa humana. Significa que o direito à educação é um direito de todos e o Estado deve se valer de todos os meios legais disponíveis para que implemente e ponha em prática, alcançando o máximo de indivíduos possível em nossa sociedade. Foi justamente o que não aconteceu durante a pandemia como fora exposto acima neste capítulo.

Segundo Saviani [1984?], “marginalizados são os grupos ou classes dominadas. Marginalizados socialmente porque não possuem força material (capital econômico) e marginalizados culturalmente porque não possuem força simbólica (capital cultural).”

Grande parte do acesso à internet é realizada por meio de aparelhos celulares, o que não assegura conectividade compatível com as plataformas de EAD – Ensino à Distância pois não é o meio mais adequado para conseguir acessar as plataformas online já que são desenvolvidas para serem acessadas em computadores. De acordo com o Comitê Gestor da Internet, 2018, o celular é o único e principal meio de acesso à Internet para 85% das chamadas classes D/E e para 61% da classe C. Isso evidencia a vulnerabilidade social dos grupos que não possuem capital econômico. (COLEMARX, 2020).

4 DESEMPREGO NA PANDEMIA E REFLEXO NA EDUCAÇÃO DISCENTE

Segundo a Agência Brasil, no mês de março do ano de 2020, numa população estimada em 211 milhões de pessoas, são mais de 13,9 milhões estão desempregadas. A

maioria encontra-se em regiões de periferia, local onde é sabido que não há saneamento básico, infraestrutura para internet e nem a população local dispõe de recursos para tal e foi onde os alunos mais sofreram com o aprendizado remoto, tendo em vista todos os problemas econômicos e sociais presentes. (Agência, 2020).

As taxas mais altas de desemprego foram registradas na região Nordeste e as menores foram na região Sul do país. A Bahia, na região nordeste, foi a que teve o maior registro com 19,8%, tendo a maior taxa de desocupação no ano de 2020, seguida do estado de Alagoas (18,6%), Sergipe (18,4%) e Rio de Janeiro, na região sudeste, foi de 17,4%. no último trimestre do ano de 2020, segundo o IBGE, a taxa de jovens de 14 a 17 anos de idade chegou a 42,7%, os de 18 a 24 anos de idade atingiu 29,8% e os de 25 a 39 anos de idade foi de 13,9%. (Agência, 2020).

De acordo com o IBGE, o número de desempregados chegou a 14,3 milhões neste ano de 2020, registrando recorde quando comparado ao ano de 2019, que foi de 11,9 milhões. Aliado a isso, o rastro da fome alcançou os lamentáveis 39,9 milhões de pessoas em todo o país, que se encontram na extrema pobreza e desprotegidos da doença. Isso reflete em um ambiente desestimulante, precário, desumano e desigual para o jovem poder dar continuidade aos seus estudos, pois sequer há o básico para que seja assegurado a sua dignidade.

Essa destruição, psicologicamente e economicamente, pais e alunos ainda motivados pela Covid-19, segundo o INEP - Censo Escolar, o setor privado foi o que mais perdeu alunos. Passou de 9,1 milhões em 2019 para 8,7 milhões em 2020 e depois para 8,1 milhões em 2021. No setor público, passou de 38,7 milhões em 2019 e se manteve estável em 38,5 milhões a partir do ano de 2020. Porém, o maior número de transferências da rede particular para a pública se deu na educação infantil, onde fazem parte desse nicho creches e pré-escolas para crianças até 5 anos. A saída de alunos do ensino infantil de rede particular para a pública foi superior a 20%.

A educação no Brasil se preceitua na Constituição Federal de 1988, bem como anda juntamente com a LDB e com a Lei N° 8.069/1990- Estatuto da Criança e do Adolescente. Com isto, é assegurado ao indivíduo o seu ingresso em redes de ensino seja ela pública ou privada, tendo o Estado total responsabilidade quanto à capacitação e o fiel cumprimento das normas para garantir que este direito fundamental se faça presente e executado. A educação básica visa o bem-estar social, o que implica no desenvolvimento social das crianças e adolescentes.

O Estado vem falhando nitidamente na educação brasileira pois não há valorização da categoria profissional dos professores, falta planejamento por parte do governo em saber investir, administrar o dinheiro público na educação, além de questões econômicas que no fim acabam por impactar diretamente na área da educação como houve durante a pandemia de Covid-19. O poder público não soube formular medidas educativas efetivas para assegurar a educação para crianças e adolescentes. A falta de políticas públicas para proporcionar a efetivação desse direito constitucional implica na falta de justiça social, vai de encontro à promoção da equidade social, deixando de efetivar o acesso à educação para todos. A falta de acesso aumenta ainda mais a evasão escolar, aumenta a

quantidade de pessoas analfabetas, e aumenta a desigualdade social, a marginalização e a pobreza.

5 REDUÇÃO DE INVESTIMENTO NA EDUCAÇÃO NA PANDEMIA E O BAIXO DESEMPENHO

Durante a pandemia, foi criado o Decreto N° 10.686, de 22 de abril de 2021, no qual foram bloqueados 2,7 bilhões de reais, que seria o equivalente a 30% do total bloqueado para o Ministério da Educação, tendo esse setor um grande corte. Com isto, pesquisas científicas e projetos de estudos nessas áreas ficaram gravemente afetadas, além de dificultar a aquisição e distribuição de materiais didáticos e eletrônicos para os Estados e Municípios ou distribuir uma verba maior para que os entes federativos pudessem fazer o uso correto e melhor desta verba na área da educação para as escolas de rede pública.

Já em plano internacional, a situação é mais crítica. O PISA - Programa Internacional de Avaliação de Estudante é um importante instrumento para que se tenha ciência do déficit escolar do Brasil. A prova avalia três áreas de conhecimento que são ciência, leitura e matemática. Entre as 79 nações examinadas e avaliadas em 2018, o Brasil marcou na 58ª posição em Leitura, 71ª em Matemática e 67ª em Ciências.

O Brasil investe cerca de 6% de seu PIB em educação, o que é superior à média dos países os quais fazem parte da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que investem cerca 5,5%, porém os índices de desempenho escolar seguem ruins. Os investimentos são superiores aos da Argentina (5,3%), Colômbia (4,7%), o Chile (4,8%), México (5,3%) e os Estados Unidos (5,4%) por exemplo. Concomitante a isso, a despesa federal em educação quase dobrou sua participação, passando de 4,7% para 8,3% no período 2008 a 2017, segundo a Agência Brasil. De acordo com o estudo o problema não está no volume dos gastos, mas sim na importância de aprimoramento de políticas e formação educacional, não se tratando de insuficiência de recursos, mas no aprimoramento e reformulação dos métodos de ensino, buscando acompanhar a comunidade internacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, foi possível analisar acerca da educação durante a pandemia no qual foi confirmado que a educação não foi efetivada nesse período de covid-19. Também não se fez presente essa efetivação em outros momentos trazidos nos capítulos, evidenciando que problema da educação no Brasil, como foi conferido, não é a inexistência ou omissão de normas as quais garantam os direitos dos alunos e dos professores a uma educação de qualidade e também não é por conta de recursos financeiros pois anualmente é investido mais de 100 bilhões de reais, ou seja, 6% do PIB brasileiro, mas sim que muitos cidadãos não têm conhecimento jurídico e não exigem o cumprimento da lei, por governantes que possuem recursos e legitimidade para

Revista de Direito - REDIR

Aracaju/SE, v.1, n. 1, 2025, ISSN: 2236-3173

realizarem as mudanças necessárias, a fiscalização e o cumprimento das normas preceituadas em Constituição Federal e em Tratados Internacionais os quais o país é signatário e as tem incorporadas na CF/1988 sob status de Emendas Constitucionais mas que mesmo assim não as cumpre, abrindo mão de proporcionar às crianças e adolescentes uma educação básica de qualidade desde a infância até a adolescência.

O poder público deve procurar meios de recuperar o tempo de estudo dos alunos hipossuficientes, bem como promover políticas públicas visando atrair ao máximo os alunos para mitigar a evasão deles das redes de ensino, cabendo aos órgãos competentes traçarem diretrizes para levantar os motivos de tamanha evasão e com base nos dados, investir, procurar meios de resolver de forma efetiva esses problemas pois normas e regulamentações não falta além de vontade política e buscar por meios dos profissionais psicopedagogos maior empenho em conseguir reduzir os estresses pós-pandemia dos alunos e buscar por meio dos docentes formas de conseguir atrair os alunos que necessitem de maior atenção apoio, como por exemplo oficinas de estudo presenciais, dinâmicas pedagógicas.

Felizmente, por iniciativa e vontade popular em almejar mudanças práticas e reais, acabam por se dedicarem de forma extracurricular e de forma voluntária a buscar meios de combater a evasão de alunos, buscando formas de mitigar o tempo não aproveitado por alunos durante a pandemia, como é o caso da escola de ensino infantil CEPC, situado no bairro Augusto Franco, em Aracaju - Sergipe, a qual através de métodos de ensino lúdico acabam por conseguir atrair a atenção das crianças como uma forma didática de ensino para que as crianças tenham um aprendizado mais rápido, mais fixo e que tentasse ao máximo recuperar o tempo perdido que as crianças passaram por conta do *lockdown* indiscriminado.

Eles também estão trabalhando com ensino socioemocional que consiste em permitir o desenvolvimento de um ambiente de aprendizagem mais favorável ao aluno pois acaba por oferecer estímulos para que a criança compreenda as próprias emoções e as das outras pessoas, havendo então uma equidade no ambiente de sala de aula e com isso ajudando as crianças a crescerem em um ambiente melhor, mais respeitoso, promovendo relações interpessoais mais respeitadas e empáticas, se mostrando um excelente investimento na base que é tão importante para uma sociedade, um país que são as crianças as quais serão os jovens, adultos e idosos de amanhã, resgatando os valores sociais e educacionais de nossa nação.

REFERÊNCIAS

Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. 6 de julho de 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: 28 jun. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 28 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. **Impactos econômicos da pandemia no Brasil poderão ser observados até 2045**. [Brasília]: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, 08 out. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/noticias/2021/10/impactos-economicos-da-pandemia-no-brasil-poderao-ser-observados-ate-2045>. Acesso em: 29 fev. 2023.

BRASIL, Cristina. Desemprego registrou taxa média de 13,5% em 2020: Pandemia provocou a alta do desemprego no mercado de trabalho. **Agência Brasil**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-03/desemprego-registrou-taxa-media-de-135-em-2020>. Acessado em: 03 mar. 2023.

BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Emenda Constitucional nº 95 de 15 de dezembro de 2006. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em: 28 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 28 fev. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 10.686, de 22 de abril de 2021**. Dispõe sobre o bloqueio de dotações orçamentárias primárias discricionárias e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10686.htm. Acesso em: 01 mar. 2023.

BARROS, Ricardo Paes de. MACHADO, Laura Muller. FRANCO, Samuel. ZANON, Delane. ROCHA, Graziely. **Estudo perda de aprendizado na pandemia**. São Paulo. Instituto Unibanco e Insper. Disponível em: <https://www.institutounibanco.org.br/conteudo/estudo-perda-de-aprendizagem-na-pandemia/>. Acesso em: 03 mar. 2023.

COLEMARX - **Coletivo de Estudos em Marxismo e Educação. Em defesa da educação pública comprometida com a igualdade social: porque os trabalhadores não devem aceitar aulas remotas**. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2020. Disponível em: <https://esquerdaonline.com.br/wp-content/uploads/2020/04/Colemarx-texto-cr%C3%ADtico-EaD-vers%C3%A3ofinal-b-1.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2023

CARVALHO, Brenna. **Os impactos da pandemia de COVID-19 no direito à educação no Brasil**. Disponível em: <https://brennaoliveira6400.jusbrasil.com.br/artigos/1599048415/os-impactos-da-pandemia-da-covid-19-no-direito-a-educacao-no-brasil>. Acesso em: 28 fev. 2023.

CARDOSO, Lorena. 5% dos alunos não tinham acesso à internet em aulas remotas, diz IBGE. **Poder360**, 03 dez. 2021. Disponível em:

<https://www.poder360.com.br/brasil/55-dos-alunos-nao-tinham-acesso-a-internet-em-aulas-remotas-diz-ibge/>. Acesso em: 29 fev. 2023.

CORDEIRO, Flávia. A garantia do direito fundamental à educação e a pandemia da Covid19. **Revista Eletrônica do Ministério Público do Estado do Piauí**. Piauí, p.1 - 20, jan/jun, 2021. Disponível em:

<https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads/2022/01/A-garantia-do-direito-fundamental-a-educacao-e-a-pandemia-da-Covid-19-A-accountability-do-Ministerio-Publico.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2023.

Direito à educação e direitos na educação em perspectiva interdisciplinar. **UNESCO**. 2018. Disponível em:

https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/unesco/direito_a_educacao_e_direitos_na_educacao_em_perspectiva_interdisciplinar_2018.pdf. Acesso em: 28 jan. 2023.

Folha de São Paulo. Segundo IBGE, 4,3 milhões de estudantes brasileiros entraram na pandemia sem acesso à internet. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 14 abr. 2021. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2021/04/segundo-ibge-43-milhoes-de-estudantes-brasileiros-entraram-na-pandemia-sem-acesso-a-internet.shtml>. Acesso em: 28 fev. 2023.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. **Impactos sociais, econômicos, culturais e políticos da pandemia**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 13 ago. 2022. Disponível em: <https://informe.ensp.fiocruz.br/noticias/49721>. Acesso em: 28 fev. 2023.

IBGE - **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em:

<https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18317-educa-cao.html#:~:text=Tamb%C3%A9m%20em%202019%2C%2046%2C6,4%25%2C%20o%20superior%20completo>. Acesso em: 03 mar. 2023.

OLIVEIRA, Kelly. Brasil gasta 6% do PIB em educação, mas desempenho escolar é ruim. **Agência Brasil**. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2018-07/brasil-gasta-6-do-pib-em-educacao-mas-desempenho-escolar-e-ruim>. Acesso em: 03 mar. 2023.

RENA, Luiz. **Pensar a Educação**: Um Jornal para a Educação Brasileira. 2020. Disponível em:

<https://pensaraeducacao.com.br/pensaraeducacaoempauta/o-direito-a-educacao-em-tempo-de-pandemia/>. Acesso em: 03 mar. 2023

SAVIANI, Dermeval. **Escola e Democracia**. [s.l]: Cortez Editora, 1984. E-book. Disponível em:

https://kupdf.net/download/escola-e-democracia-dermeval-saviani_59f12647e2b6f5db38cae6d5_pdf#. Acesso em: 03 mar. 2023

VALERIANI, Thales. Países que mais investem em educação: veja a situação do Brasil. **Revista Quero Bolsa**, 19 fev. 2022. Disponível em:

<https://querobolsa.com.br/revista/paises-que-mais-investem-em-educacao-veja-a-situacao-do-brasil>. Acessado em: 28 fev. 2023.